**LEI MUNICIPAL N° 4.471 DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

*"Autoriza o repasse de recursos financeiros para as instituições que menciona e dá outras providências."*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor total de R$ 415.200,00 (quatrocentos e quinze mil e duzentos reais) as instituições referenciadas no quadro abaixo.

| | |
|---|---|
| Associação de Polícia Mirim<br>CNPJ: 32.303.320/0001-07 | R$ 12.200,00 |
| Associação Movimento Cultural Negro de Manhuaçu<br>CNPJ: 02.770.248/0001-67 | R$ 20.000,00 |
| Associação Desportivo de Manhuaçu - ADEMARE<br>CNPJ: 09.125.889/0001-08 | R$ 80.000,00 |
| Associação de Mulheres de Vila de Fátima<br>CNPJ: 02.806.682/0001-50 | R$ 20.000,00 |
| Associação dos Moradores do Córrego Boa Vista do Santo Amaro<br>CNPJ: 42.255.037/0001-97 | R$ 25.000,00 |
| CONSEP CNPJ: 05.617.416/0001-77<br>(Polícia Militar de Minas Gerais)<br>CNPJ: 16.695.025/0025-64. | R$ 93.000,00 |
| CONSEP CNPJ: 05.617.416/0001-77<br>(Corpo de Bombeiros de Minas Gerais)<br>CNPJ: 03.389.126/0010-89 | R$ 25.000,00 |
| DAREI<br>CNPJ 21.299.391/0001-67 | R$ 60.000,00 |
| FUMAPH - Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana<br>CNPJ: 18.392.001/0001-94 | R$ 80.000,00 |

**§1º.** Os repasses financeiros serão realizados por meio de transferência bancária diretamente à instituição beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

**§2º.** Os valores a serem repassados se destinarão a execução dos planos de trabalho apresentados pelas instituições, especificamente para este fim.

**§3º.** Os repasses destinados ao CONSEP serão operacionalizados em favor da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

**Art. 2º.** Para a efetivação do repasse financeiro previsto nesta lei será assinado TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere, conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, além de se

observar os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal nº 4.367 de 31 de julho de 2023 (LDO) e da Lei Complementar n º 101 de 04 de maio de 2000, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

I. certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
II. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
III. cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
IV. relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
V. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
VI. certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Municípiode Manhuaçu.
VII. Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 10 de Junho de 2024.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**